

Autuado em 17/01/2020

CAPA DE PROCESSO

**PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 2020.01.17.02**

Objeto: Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical (Banda Conde do Forró) na Festa em comemoração ao aniversário de 35 anos de Emancipação Política de Icapuí "SEMANA CULTURAL 2020", no dia 22 de janeiro de 2020, na Praça Adauto Róseo, neste município.

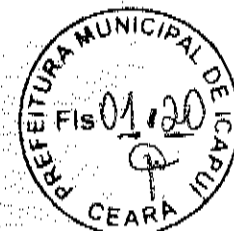
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 25, III.

Dotação Orçamentária: 10.02.13.392.0701.2.087.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Ordenador de Despesas: Manuel de Freitas Filho

ICAPUÍ/CE



CARLOS ANDRE IBIAPINO
CNPJ: 06.020.256/0001-47

Apresento proposta de preços à Prefeitura Municipal de Icapui-CE, para Apresentação Artística da atração de renome "CONDE DO FORRÓ", em praça pública, conforme descrição que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL E DATA	HORÁRIO/DURAÇÃO	VALOR PROPOSTO*
Show	Apresentação artística da atração de renome, denominada banda "CONDE DO FORRÓ", Semana Cultural de Icapui 2020.	Apresentação artística em praça pública, na "Praça Adauto Róseo", município de Icapui-CE a ser realizada em 22 de Janeiro de 2020.	Início às 22h20min, com duração total de 2h00min.	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Valor Global				25.000,00

*Os valores de estadia e traslado ficarão a cargo do contratante, conforme room list ora fornecido.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 Dias

DADOS BANCARIOS: Banco do Nordeste

AG: 259

CONTA: 8188-4

Arcoverde-PE, 13 de Janeiro de 2020.


CARLOS ANDRE IBIAPINO

CNPJ: 06.020.256/0001-47

CARLOS ANDRE IBIAPINO

CPF: 284.223.948-20

Proponente

Endereço: VI Ipojuca, nº 45, Arcoverde-PE

Contatos: (87) 9 9618-5826 | (87) 9 9147-9482 | (83) 9 9695-0820

E-mail: andreibiapino@hotmail.com



CARLOS ANDRE IBIAPINO
CNPJ: 06.020.256/0001-47

TERMO DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA

Termo de exclusividade de representação artística que entre si celebram de um lado CARLOS ANDRE IBIAPINO e de outro lado como representado GM7 EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, Banda Gatinha Manhosa.

Por este termo de Termo de exclusividade de representação artística, que entre si celebram de um lado como representante CARLOS ANDRE IBIAPINO, CNPJ: 06.020.256/0001-47, situada a VI Ipojuca, nº 45, Arcoverde-PE, CEP: 56.512-97, através do seu representante legal titular CARLOS ANDRE IBIAPINO, RG: 5826-498 SSP/PE, CPF: 284.223.948-20, e de outro lado como representado GM7 EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, de firma estabelecida na rua João Florentino do Nascimento, nº 68 N.S da Conceição na Cidade de Serra Talhada-PE, CEP: 56.03-230, inscrita no CNPJ sob o nº 13.954.258/0001-79, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco. Sob o NIRE nº 20262120912, neste ato representada por sua sócia gerente, JESSICA RAYANNE ALVES DE LIMA, Brasileira, Solteira, Empresária RG nº 20050020843 SSPDS-CE, CPF: nº 025.922.763-35, residente e domiciliada na Rua Ubaldo Vicente de Oliveira, nº 42, Ap. C, Bairro, N. S Aparecida, CEP: 56.000-000, na cidade de Serra Talhada-PE, que tem justo e firmado o que segue abaixo:

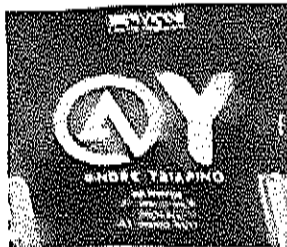
CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente termo a representação em caráter exclusivo dos representados pela empresa CARLOS ANDRE IBIAPINO, na qualidade de seu REPRESENTANTE ARTÍSTICO, fazendo cumprir os objetivos;

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa CARLOS ANDRE IBIAPINO, poderá firmar contrato em nome de seus representados em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário;

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo presente instrumento, declara o REPRESENTADO, signatários deste termo, que a entidade REPRESENTANTE é seu representante em todo território nacional defendendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas;

CLÁUSULA QUARTA: O presente AJUSTE é válido pelo prazo de 06 meses a contar da data de assinatura, sendo renovado ao crivo das partes ao seu término, bem como rescindido, mediante notificação e/ou comunicação prévia de 15 da parte.

Endereço: VI Ipojuca, nº 45, Arcoverde-PE
Contatos: (87) 9 9618-5826 | (87) 9 9147-9482 | (83) 9 9695-0820
E-mail: andreibiapino@hotmail.com



CLAUSULA QUINTA: Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores;

CLAUSULA SEXTA: Fica desde já autorizado o representante a descontar m percentual de 10% a titulo de contribuição, para a consecução do objeto do presente, a fim de cobrir as despesas de natureza operacionais da entidade;

CLAUSULA SÉTIMA: Fica eleito o fórum da Comarca de Arcoverde-PE, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias bem como questões decorrentes do presente. Por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

06.020.256/0001-47

CARLOS ANDRE IBIAPINO-ME
VI Ipojuca, 45
Zona Rural - CEP: 56512-971
ARCOVERDE-PE

Arcoverde-PE, 06 de Maio de 2019.



CARLOS ANDRE IBIAPINO
CNPJ: 06.020.256/0001-47
Representante

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS | Rua José dos Santos - 1064 - Jd. Santa Helena - Arcoverde - PE - CEP: 56512-971 - (81) 3311-0221 - and.tabelionato@gmail.com.br
Reconheço como legítima a firma indicada de Carlos Andre Ibiapino que contra esta firma fez neste ato a firma de ARCOVERDE 07 de junho de 2019
X: testemunha
LUAZ GUEDES SANTOS (TABELÃO)
E-mail: R\$ 330 ou R\$ 1,32 Total R\$ 481 | Celido somente com o selo 007367678E05201901.025-42
Consulte e Autenticidade em www.jus.br/celodigital



GM7 EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ sob o nº 13.954.258/0001-79
Representado

TESTEMUNHAS

André Ferreira de Lima
CPF: 081.931.339-39

Yamaira da Costa Miranda
CPF: 061.131.744-33

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SERRA TALHADA
Estálar: ERIVALDO ANÍSIO DA SILVA
Telefone: (81) 3411-324
Reconheço a Firma de JESSICA RAYANE ALVES DE LIMA, Dou
Pa. Serra Talhada - PE. Em () Id. ()
Reginaldo Anísio da Silva - Titular. () Maria Lúcia da
Souza - Substituta. Emol-R\$ 3,39. TSMR-R\$ 0,80. FCM-R\$
2,40. FENR-R\$ 0,04. FUNDSEG-R\$ 0,04. ISS-R\$ 0,20.
Selo: 007367678E05201902.01726 10/06/2019 10:08:33
Consulte autenticidade em www.ttypc.jus.br/autenticidade

Endereço: VI Ipojuca, nº 45, Arcoverde-PE
Contatos: (87) 9 9618-5826 | (87) 9 9147-9482 | (83) 9 9695-0820
E-mail: andreibiapino@hotmail.com



Pedido de Registro de Marca de Serviço (Mista)

Número do Processo: 912941294

Dados do Requerente

Nome: GENEILSON SILVESTRE DOS SANTOS
CPF/CNPJ/Número INPI: 05061923421
Endereço: Conjunto Claudeonor Sampaio, Rua B, 38, Bairro Jacintinho
Cidade: Maceió
Estado: AL
CEP: 57040590
País: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: assessoriaalagoas1@hotmail.com

Dados da Marca

Apresentação: Mista
Natureza: Serviço
Elemento Nominativo: CONDE DO FORRÓ
Marca possui elementos em
Idioma estrangeiro? Não

Imagem Digital da Marca



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal. Portanto, se a mesma não corresponder à imagem desejada para registro nesse Órgão, substitua-a, antes de finalizar o Pedido/Petição, observando as especificações constantes do Manual do Usuário.

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(11) 41

Descrição da Especificação:

- Banda de música [serviços de entretenimento]



Declaração de Atividade

- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, declaro, sob as penas da Lei, que exerço efetiva e licitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial

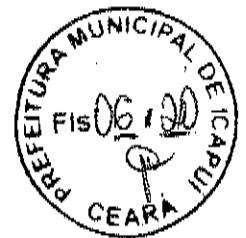
- Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 912941294 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente. Portanto, acompanhe o andamento do seu processo, acessando regularmente a RPI.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Versão 2.1) em 27/06/2017 às 15:19



Pedido de Registro de Marca de Serviço (Mista)

Número do Processo: 909490511

Dados do Requerente

Nome: JOSÉ EDSON FERREIRA DE LIMA

CPF/CNPJ/Número INPI: 42374278387

Endereço: RUA: JOÃO FLORENTINO DO NASCIMENTO Nº 68- BAIRRO:
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Cidade: Serra Talhada

Estado: PE

CEP: 56903-230

País: Brasil

Natureza Jurídica: Pessoa Física

e-mail: edsel1111@hotmail.com

Dados do Procurador/Escritório

Procurador:

Nome: SILVÂNEA GAMA E SOUSA

CPF: 49753894368

e-mail: contato@institutodasmarcas.com.br

Nº API:

Nº OAB: 243129SP

UF: SP

Dados da Marca

Apresentação: Mista

Natureza: Serviço

Elemento Nominativo: FORRÓ GATINHA MANHOSA

Marca possui elementos em
idioma estrangeiro? Não



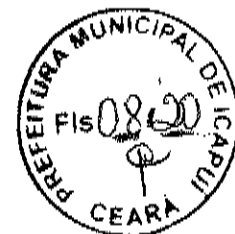
A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal. Portanto, se a mesma não corresponder à imagem desejada para registro nesse Órgão, substitua-a, antes de finalizar o Pedido/Petição, observando as especificações constantes do Manual do Usuário.

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(10) 41

Descrição da Especificação:

- Entretenimento [Assessoria em]
- Entretenimento
- Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário] [Assessoria em]
- Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]
- Produção musical [Assessoria em]
- Produção musical
- Reservas de lugares para shows [Assessoria em]
- Reservas de lugares para shows
- Teatro de variedades [espetáculos musicais] [Assessoria em]
- Teatro de variedades [espetáculos musicais]
- Banda de música [serviços de entretenimento] [Assessoria em]
- Banda de música [serviços de entretenimento]
- Empresário [organização e produção de espetáculos] [Assessoria em]
- Empresário [organização e produção de espetáculos]
- Gravações musicais em VHS/DVD/CD (serviços de estúdio) [Assessoria em]
- Gravações musicais em VHS/DVD/CD (serviços de estúdio)
- Grupo musical [Assessoria em]
- Grupo musical
- Reserva e emissão de bilhetes para shows [Assessoria em]
- Reserva e emissão de bilhetes para shows
- Venda de ingressos para shows e espetáculos [Assessoria em]
- Venda de ingressos para shows e espetáculos
- Serviços de composição musical [Assessoria em]
- Serviços de composição musical



- Serviços de espetáculos [Assessoria em]
- Serviços de espetáculos
- Apresentação de espetáculos ao vivo [Assessoria em]
- Apresentação de espetáculos ao vivo
- Serviços de estúdios de gravação [Assessoria em]
- Serviços de estúdios de gravação
- Programas de entretenimento de rádio [Assessoria em]
- Programas de entretenimento de rádio
- Produção de shows [Assessoria em]
- Produção de shows
- Programas de entretenimento de televisão [Assessoria em]
- Programas de entretenimento de televisão
- serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento] [Assessoria em]
- serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento]

Declaração de Atividade

Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, declaro, sob as penas da Lei, que exerço efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
1	1	1	Estrelas
1	15	9	Fontes luminosas, raios, feixes de luz
24	9	2	Coroas cuja parte superior é aberta
25	1	5	Faixas e bordas ornamentais (exceto 25.1.9)
26	1	4	Dois círculos, duas elipses, um dentro do outro

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Procuração	PROCURACAO- JOSE EDSON FERREIRA DE LIMA.pdf
Cpf e rg	CPF E RG - JOSE EDSON FERREIRA DE LIMA.pdf



Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 909490511 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente. Portanto, acompanhe o andamento do seu processo, acessando regularmente a RPI.

e-MARCAS Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Versão 2.1) em 08/06/2015 às 15:45



CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Departamento de Tributos - Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 691, Centro - CEP 58.400-000 - Campina Grande - PB - Fone: (83) 3510-6417



Nota: 2019000

00000011

Código Verificação
6Q7S-JSNT



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Ordem de Brasil)

10/05/2019 11:01:57

Período de Competência

04/2019

Munícipio de Prestação de

Serviço

Alcantil - PB

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do IEE

Exigível em Campina Grande

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

F3 ENTRETÉRIMENTOS LOCACOES E SERVICOS LTDA ME

Nome Fantasia

F3 ENTRETÉRIMENTOS LOCACOES E SERVICOS LTDA ME

E-mail

FERREIRAPRODUCAOEVENTOS@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ

00.518.204/0001-19

Inscrição Municipal

334136

Inscrição Estadual

161076297

Simples Nacional

Sim

Inscrição Estadual

Não

Fone/Fax

(83) 96873-0979

Endereço

Rua José Soares de Santana, 387, Catolé - CEP: 58410-550 - Campina Grande - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

CPF/CNPJ

01.612.470/0001-79

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

financasalcantil10@hotmail.com

Endereço

(Localidade), SN, CENTRO - CEP: 58460-000 - Alcantil - PB

SERVIÇO PRESTADO

1212 - Execução de música. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, DA ATRAÇÃO COLOS DO FORRO, NO DIA 07 DE ABRIL DE 2019, DENTRO DAS RESTRIÇÕES ALTERNATIVAS, EM VIGÊNCIA POLÍTICA DO MUNICÍPIO E FEITA DO LEITE 2019.

AGÊNCIA 4401

CONTA 1237-0

BANCO ESTADOS 758

OBSERVAÇÃO: ESTA NOTA FISCAL SUBSTITUI A DE NÚMERO 00190000000004.

RETENÇÕES FEDERAIS

IR (R\$)
0,00

COPINS (R\$)
0,00

INSS (R\$)
0,00

IR (R\$)
0,00

CELU (R\$)
0,00

Outras Retenções (R\$)
0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)
45.000,00

Deduções (R\$)
0,00

Desconto Incondicionado (R\$)
0,00

Base de Cálculo (R\$)
45.000,00

Ajustes (R\$)
2,0000

IEE (R\$)
900,00

IEE Renda (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)
0,00

Valor Líquido (R\$)
45.000,00

Valor Total da Nota (R\$)
45.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Contribuinte Optante do Simples Nacional.

Substitui nota 201900000000004 de 23/04/2019

Visualizado em: 10/05/2019 11:01:53

Para validação desta NFS-e acesse: www.financeira.pb.gov.br ou consulte o e-mail: financasalcantil10@hotmail.com

CNPJ: 00.518.204/0001-19 - Inscrição Municipal: 334136 - Inscrição Estadual: 161076297 - Fone/Fax: (83) 96873-0979



PREFEITURA DE ARCOVERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque N° 88 - Centro, CEP 56509-460 - Arcoverde - PE
 TEL: (87)3821-9000 CNPJ: 10.105.955/0001-67

Número da Nota:

00000013

Competência:

AGO/2019

Data e Hora Emissão:

06/08/2019 10:20:24

Código de Verificação:

4XKM-2BU4

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **06.020.256/0001-47**

Inscrição Municipal: **654**

Nome/Razão Social: **CARLOS ANDRE IBIAPINO ME**

Endereço: **ZNR ZONA RURAL, 0**

Município: **ARCOVERDE**

UF: **PE**

CEP: **56518899**

E-mail: **andreibiapino@hotmail.com**

TEL: **(00)0000-0000**



TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **12.842.829/0001-10**

Inscrição Municipal: **—**

Inscrição Estadual: **—**

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE TEOTONIO VILELA**

Endereço: **R PEDRO CAVALCANTE, 156 1 ANDAR CENTRO**

Município: **TEOTÔNIO VILELA**

UF: **AL**

CEP: **57265000**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A SHOW ARTISTICO DA BANDA CONDE DO FORRO, EM COMEMORACAO A FESTA DOS ESTUDANTES DO MUNICIPIO DE TEOTONIO VILELA NO DIA 09/08/2019, CONFORME INEXIGIBILIDADE N 018/2019, CONTRATO N 083/2019, EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL.

DADOS BANCARIOS: BANCO DO NORDESTE

AG: 259

CONTA: 8188-4

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 35.000,00

Atividade Prestada:

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

0 - NÃO INFORMADO

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
35.000,00	0,00	35.000,00	2,00%	700,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRPJ (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na lei complementar N°04/2008 de 29/12/2008.

- Optante pelo Simples Nacional.

<http://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-Arcoverde/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticada>

313861274165973

**PREFEITURA DE ARCOVERDE****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NFS-e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque N° 88 - Centro. CEP 56509-460 - Arcoverde - PE
TEL.: (87)3821-9000 CNPJ: 10.105.955/0001-67

Número da Nota:

00000010

Competência:

JUN/2019

Data e Hora Emissão:

01/07/2019 23:35:09

Código de Verificação:

MMMJ-7JBU**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **06.020.256/0001-47**Inscrição Municipal: **654**Nome/Razão Social: **CARLOS ANDRE IBIAPINO ME**Endereço: **ZNR ZONA RURAL, 0**Município: **ARCOVERDE**UF: **PE**CEP: **56518899**E-mail: **andreibiapino@hotmail.com**TEL: **(00)0000-0000****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **10.192.441/0001-96**Inscrição Municipal: **---**Inscrição Estadual: **---**Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO**Endereço: **PRAÇA DOM LUIZ DE BRITO, 10 CENTRO**Município: **JOAQUIM NABUCO**UF: **PE**CEP: **55535000**E-mail: **secretariaculturaturismo@hotmail.com****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CONTRATAÇÃO DA ATRACAO ARTISTICA BANDA CONDE DO FORRO, PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS JUNINOS 2019 DO MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO-PE, COM DURAÇÃO DE 02H00MIN, REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2019, EM PRACA PUBLICA, CONFORME PROCESSO N 057/2019; INEXIGIBILIDADE N 028/2019; CONTRATO N 069/2019;
DADOS BANCARIOS: BANCO DO NORDESTE
AG: 259
CONTA 8188-4

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 50.000,00

Atividade Prestada:

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL**0 - NÃO INFORMADO**

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
50.000,00	0,00	50.000,00	2,00%	1.000,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRPJ (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na lei complementar Nº04/2006 de 29/12/2006.
- Opção pelo Simples Nacional
<http://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-Arcoverde/notaFiscal/Action.do?operacao=verificarAutenticidade>

418055511873283



RELEASE

CONDE DO FORRÓ
& JARLI ALMEIDA

Jarli Almeida, natural da cidade de Pau dos Ferros RN, sempre trilhou a carreira da música, com incentivo da família e amigos. Esse apoio foi muito importante para que ela enfrentasse os desafios de sua vida como cantora.

Aos 15 anos, teve a oportunidade de entrar no mercado fonográfico onde começou a tocar em barzinho da cidade e de toda região do alto Oeste potiguar. Seu carisma e voz marcante, conquistou á todos por onde passou.

Bastante atuante nas redes sociais, com posts de seus vídeos interpretando músicas consagradas, entre modo sertanejo das antigas e atuais, com sua voz única, onde interage com seus seguidores e amigos.

Hoje com vários fãs em todo Brasil, e músicas como "Isso é coração, Acidente de amor e quem mandou me deixar" com milhões de acesso nas redes Sociais, a jovem tem um orgulho imenso da sua trajetória, e não para por aí, Jarli Almeida começou a despertar interesse em outros empresários do ramo da música, foi então que Gene Silvestre proprietário da Banda Conde do Forró, conheceu a cantora, e se tomou uma das batidas românticas do Norte e Nordeste.

A banda CONDE DO FORRÓ surgiu em Maceió Alagoas em meados 2013, e tomou proporção profissional em Fortaleza-Ce a partir da ideia do compositor "Gene Silvestre aceitou o convite para integrar e assumir os vocais da Banda, trazendo consigo uma cara mais eclética e versátil. Logo de cara gravou o clipe, da musica, "Isso é coração" que já está na boca do povo com várias visualizações nas plataformas digitais.

Aos 19 anos de idade, Jarli Almeida adotada pelo público Cearense, assume um desafio no cenário do forró romântico, para dar mais um passo em sua carreira musical.

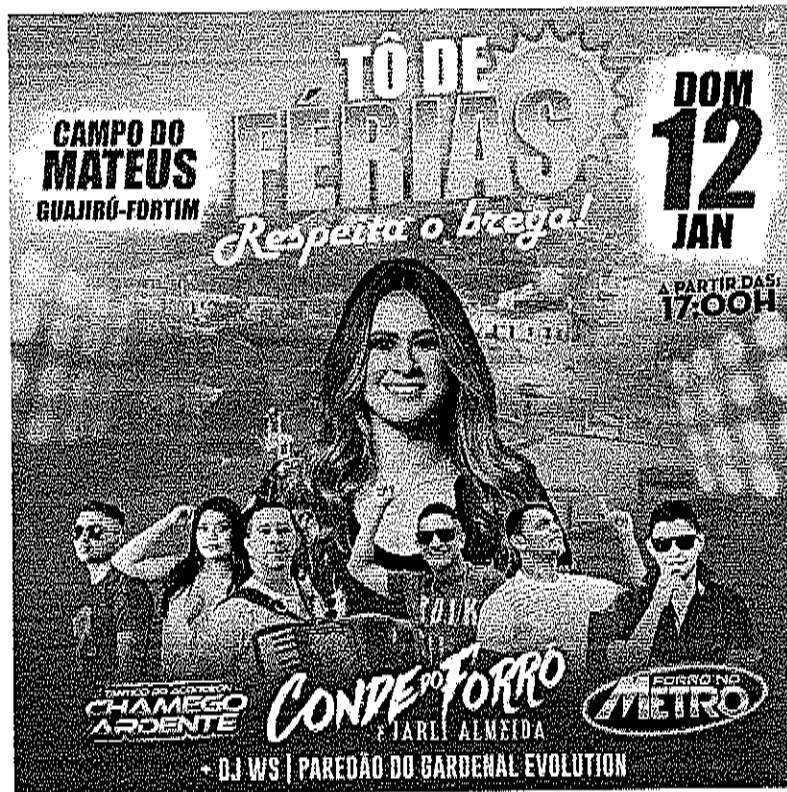
"Ainda que eu não conheça cada um de vocês, saibam o quanto me fazem bem. E o quanto vocês são meus combustíveis diários para continuar nessa caminhada"
(Jarlianne Almeida)

@BANDACONDEDOFORRO @JARLIALMEIDA
CONTATOS: (85) 9.9623 - 0663 (84) 9.9984-2250



Marciel Conde Do Forro

hoje às 13:06





Marciel Conde Do Forro

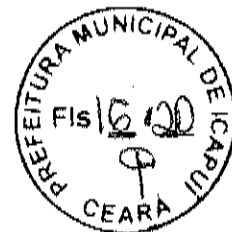
hoje às 13:06





Marciel Conde Do Forro

hoje às 13:06





Marciel Conde Do Forro
hoje às 13:06



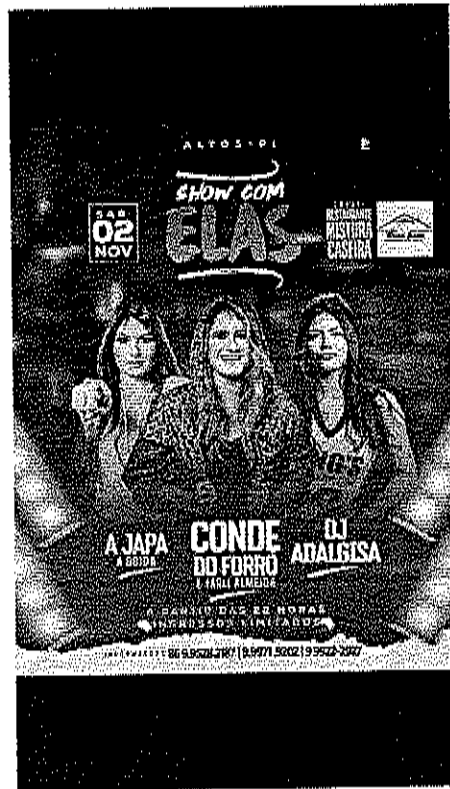


Marciel Conde Do Forro
hoje às 13:06





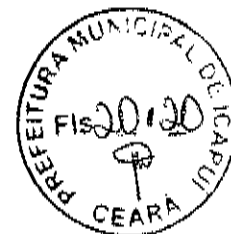
Marciel Conde Do Forro
hoje às 13:06





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 1082.4075.8777.0C13

Certidão gerada em 27/8/2018 09:18:26

PROTOCOLO BIARCO 18/8558391-2

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA CARLOS ANDRE IBIAPINO
NIRE 26.1.0241296-2
ATO 610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET
EVENTO(S) 610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET

ASSINADO POR

Signature Not Verified

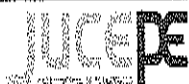
Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA.36879831491
Date: 2018.11.21 19:58:16 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 1082.4075.8777.0C13

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1082407587770C13>

Recife, 01 de dezembro de 2003

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 06.020.255/0001-47 - CARLOS ANDRE IBIAPINO - M
Data do download - 21/11/2018 07:56:18
Código de Autenticação 1082.4075.8777.0C13
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1082407587770C13>

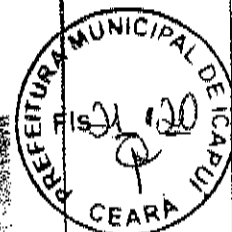
CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.1.0241296-2
Nº PROTOCOLO 03103158-0 PROTOCOLADO 2011/2003 13:07:00
Nº ARQUIVAMENTO 23103412962 ARQUIVADO 11/12/2003 09:02:14
EMPRESA CARLOS ANDRE IBIAPINO

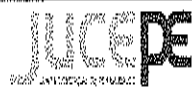


Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria do Desenvolvimento da Produção
 Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO



NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CARLOS ANDRÉ IBIAPINO		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não estiver a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CARLOS ANDRÉ IBIAPINO	UF PE	NACIONALIDADE BRASILEIRO	ESTADO CIVIL CASADO
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) POÇÃO	UF PE	NACIONALIDADE BRASILEIRO	ESTADO CIVIL CASADO
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILHO DE (pai) AURINO BRONILDES IBIAPINO	(mãe) MARIA JODE MUNIZ IBIAPINO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 05 . 11 . 1978	IDENTIDADE número 5.826.498	Opção emissor S S P	UF / CPF (número) PE 284.223.948-20
EMANCIPADO POR (nome da emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (L.OBRADOURO - rub. av. etc.) VIL. IPOJUCA		NÚMERO 45	
COMPLEMENTO ZONA RURAL	BAIRRO / DISTRITO ZONA RURAL	CEP 56.512-971	UF PE
MUNICÍPIO ARCOVERDE			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à junta comercial do ESTADO DE PERNAMBUCO			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL CARLOS ANDRÉ IBIAPINO		NÚMERO 45	
LOGRADOURO (rua, av. etc.) VIL. IPOJUCA		NÚMERO 45	
COMPLEMENTO ZONA RURAL	BAIRRO / DISTRITO ZONA RURAL	CEP 56.512-971	UF PE
MUNICÍPIO ARCOVERDE		UF PE	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 11.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) ONZE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5213-2/02	DESCRIÇÃO DO OBJETO MERCADORIA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 04 - 11 - 2003		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante / assessor / gerente / procurador) <i>x Carlos Andre Ibiapino</i>			
DATA DA ASSINATURA 04 - 11 - 2003		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>x Carlos Andre Ibiapino</i>	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. 9. 28/11/03.		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2003 SOB Nº: 28102412902 Protocolo: 03/103158-0 CARLOS ANDRÉ IBIAPINO SÉRGIO PINHO ALVES SECRETÁRIO-GERAL	



Documento disponibilizado a 09.020.258/0001-47 - CARLOS ANDRÉ IBIAPINO - M
 Data - 27/07/2018 09:16:26
 Código de Autenticação 1082.4075.8777.0C13
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticação de http://www.jucepe.pe.gov.br/movizacao/chancela/digital.asp?cdm=1082407587770C13

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 06.1.0241296-2
 Nº PROTOCOLO 03/103158-0 PROTOCOLADO 20/11/2003 13:37:00
 Nº ARQUIVAMENTO 28102412902 ARQUIVADO 11/12/2003 09:03:14
 EMPRESA CARLOS ANDRÉ IBIAPINO





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação: 17D9.3076.57D3.2014
Certidão gerada em 28/9/2018 12:12:15
PROTOCOLO SIARCO 18/939755-3

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA	CARLOS ANDRE IBIAPINO ME
NIRE	26.1.0241296-2
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S)	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) 052 - REATIVACAO - ART.60 LEI 8.934/94

ASSINADO POR

Signature Not Verified

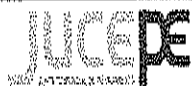
Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA, DN: cn=ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA, o=SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ou=SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, email=andreyres@jucepe.pe.gov.br, c=BR
Date: 2018.10.03 22:24:00 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 17D9.3076.57D3.2014

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=17D9307657D32014>

Recife, 28 de setembro de 2018

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 06.020.256/0001-47 - CARLOS ANDRE IBIAPINO - M
Data do download - 03/10/2018 10:24:00
Código de Autenticação 17D9.3076.57D3.2014
Junta Comercial da Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=17D9307657D32014>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.1.0241296-2
Nº PROTOCOLO 18/939755-3 PROTOCOLADO 28/09/2018 10:49:00
Nº ARQUIVAMENTO 20180397553 ARQUIVADO 28/09/2018 12:12:15
EMPRESA CARLOS ANDRE IBIAPINO ME





2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS RUA: ALCIDES CURSINO, 26 - A
Reconheço como verdadeira a firma indicada de (8949521237932)

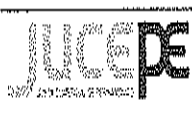
Carlos André Ibiapino
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Daxi fé
ARCOVERDE, 14 de agosto de 2018.

Maria de Lourdes Vilela da Silva
da verdade
MARIA DE LOURDES VILELA DA SILVA (ESCRITAMENTE SUBSTITUTA)

Emol.: R\$ 3,39 tsnr R\$ 1,40 Total R\$ 4,79
Válido somente com o selo 0073676.JMC06201801.04742
Consulte a Autenticidade em eml.tjpe.jus.br/selodigital



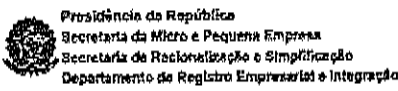
DOCUMENTO DE NOTAS E PROTESTOS
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS



Documento disponibilizado a 06.020.256/0001-47 - CARLOS ANDRE IBIAPINO - M
Data - 28/9/2018 12:12:15
Código de Autenticação 17D9.3076.57D3.2014
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticado <http://www.jucepe.pe.gov.br/novosite/chanceladigital.asp?cd=17D9307657D32014>

CHANCELA DIGITAL
NRE 06.1.0341298-2
Nº PROTOCOLO 18060709-3 PROTOCOLADO 25/08/2018 10:45:00
Nº ARGUMENTO 20180307003 ARQUIVADO 28/9/2018 12:12:15
EMPRESA CARLOS ANDRE IBIAPINO ME

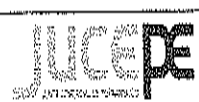




REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 26102412952		NIRE DA FILIAL (preencher somente se isto referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CARLOS ANDRÉ IBIAPINO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILHO DE (pai) AURINO ERONILDES IBIAPINO	(mãe) MARIA JOSE MUNIZ IBIAPINO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 05/11/1978	IDENTIDADE número 5826498	Órgão emissor SSP	CPF (número) 284.223.848-20
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - n.º, av., etc.) VILA IPOJUÇA			NÚMERO 45
COMPLEMENTO ZONA RURAL	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	CEP 58512971	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO ARCOVERDE	UF PE		
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Pernambuco.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO 052	DESCRIÇÃO DO EVENTO Restrição	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL CARLOS ANDRÉ IBIAPINO ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) VILA IPOJUÇA			NÚMERO 45
COMPLEMENTO ZONA RURAL	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	CEP 58512971	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO ARCOVERDE	UF PE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) andreibiapino@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 11.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) ONZE MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA 9001902	DESCRIÇÃO DO OBJETO PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS		
(CNAE Fiscal) Atividade Principal 9001902 Atividades Secundárias 7310004 7420004 7711000 7719599 7739003 7739099 8011101 8230001 8001901 9001903			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 04/11/2003	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 06020256000147	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior UF XXXX XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistentel/garante) <i>Carlos Andre Ibiapino ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 30/07/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Carlos Andre Ibiapino</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO PUBLICADO SE E ARQUIVADO <i>Carlos Daniel Pessoa Padilha</i>	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICÓ O REGISTRO EM: 28/02/2018 SOB Nº: 20189397683 Protocolo: 18/939768-3 Empresa: 26 1 0241296 2 CARLOS ANDRÉ IBIAPINO ME		
Requerimento Eletrônico: 81800000516336		ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA SECRETARIO-GERAL	



Documento disponibilizado a 06.020.256/0001.47 - CARLOS ANDRÉ IBIAPINO - M
 Data - 28/02/2018 12:12:15
 Código de Autenticação 17D9.3078.57D3.2014
 Junta Comercial do Pernambuco
 Autenticação http://www.jucepe.pe.gov.br/novodsa/chancela/digital.aspx?cd=17D9307857D32014

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.1.0241296-2
 Nº PROTOCOLO 189397683 PROTOCOLADO 28/02/2018 10:48:00
 Nº ARQUIVAMENTO 20180327683 ARQUIVADO 28/02/2018 12:12:13
 EMPRESA CARLOS ANDRÉ IBIAPINO ME





2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS RUA: ALCIDES CURSINO, 26 - A
Reconheço como verdadeira a firma indicada de (8949521237932) 4

Carlos André Ibiapino
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Deu fé.
ARCOVERDE, 14 de agosto de 2018.

Em testemunho da verdade
MÁRIA DE LOURDES VILELA DA SILVA (ESCREVENTE SUBSTITUTA)

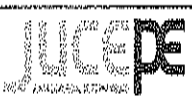
Emol.: R\$ 3,39 tsor R\$ 1,40 Total R\$ 4,79

Válido somente com o selo 0073576.DAY06201801.04743

Consulte a Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

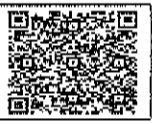


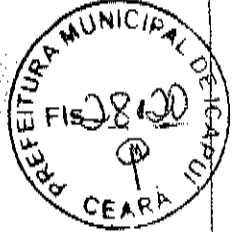
RECIBO DE PAGAMENTO DE TAXA DE AUTENTICAÇÃO



Documento disponibilizado a 06.020.255/0001-47 - CARLOS ANDRÉ IBIAPINO - M
Data - 26/8/2018 12:12:15
Código de Autenticação 17D8.3076.57D3.2014
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chancela/digital.aspx?cd=17D8307657D32014>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.O nº 12 de 11/02/2011 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL
NRE 26.1.0241296-2
Nº PROTOCOLO 18839/18-3 PROTOCOLADO 25/8/2018 10:49:00
Nº ARQUIVAMENTO 3319237603 ARQUIVADO 25/8/2018 12:12:15
EMPRESA CARLOS ANDRÉ IBIAPINO ME

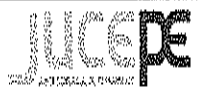




2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS RUA: ALCIDES CURSINO, 26 - A
 Reconheço como verdadeira a firma indicada de (0949521237932) -
 Carlos André Ibiapino
 que confere c/ o padrão reg. nesta serventia, Dou fé,
 ARCOVERDE, 14 de agosto de 2018.
 Ex: tes. de
 MARIA DE LOURDES VILELA DA SILVA (ESCREVENTE SUBSTITUTA) da verdade
 Emol.: R\$ 3,39 tsnr R\$ 1,40 Total R\$ 4,79
 Válido somente com o selo 0073676.598106201801.04704
 Consulte a Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



DOCUMENTO ORIGINAL DA ALTERNATIVA DE PROTESTO



Documento disponibilizado a 05.020.256/0001-47 - CARLOS ANDRÉ IBIAPINO - M
 Data - 28/9/2018 12:12:15
 Código de Autenticação 17D9.3076.57D3.2014
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticado <http://www.jucepe.pe.gov.br/novotdes/chancela/digital.asp?cdc=17D9307657D32014>

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 25.1.0241294-2
 Nº PROTOCOLO 14634766-3 PROTOCOLADO 28/09/2018 10:48:00
 Nº ARQUIVAMENTO 2018090800 ARQUIVADO 28/09/2018 12:12:15
 EMPRESA CARLOS ANDRÉ IBIAPINO ME





REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
SECRETARIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

CARLOS ANDRE IBIAPINO

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1683967450



DOC. IDENTIFICAÇÃO / DOC. AUTOMÁTICO
5826498 SSP PE

CPF
284.223.948-20 Data de Nascimento
05/11/1978

FILIAÇÃO
AURINO ERONILDES IBIAPINO
INO
MARIA JOSE MUNIZ IBIAPINO
INO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: **520**

Nº REGISTRO: **00993654143** VALIDADE: **05/11/2023** 1ª HABILITAÇÃO: **26/05/1998**

OBSERVAÇÕES
RAB

Carlos Andre Ibiapino

PROIBIDO PLASTIFICAR
1683967450

LOCAL: **ARCOVERDE, PE** DATA EMISSÃO: **08/11/2018**

[Signature]
130993654143
28422394820

PERNAMBUCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
DIRETORIA DE RENDAS E TRIBUTOS - DIRT

Endereço: AV. ARAUCÁRIA, 210 - ZONA RURAL - FLORESTA - Arcoverde - Pernambuco - CEP: 55.130-100 - Fone: 3363.9301 - Fax: 3363.9301-47



ALVARÁ PROVISÓRIO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil 854	Inscrição Imobiliária 11111111101111
----------------------------	---

Nome Fantasia

Nome do Contribuinte ou Razão Social
CARLOS ANDRE IBIAPINO ME

Localização Completa
ZNR ZONA RURAL - 45, VILA IPOJUCA - Bairro - ZONA RURAL
ARCOVERDE/PE

Atividade do Ramo de Negócio Principal 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL	CNPJ / CPF 08.020.256/0001-47
--	----------------------------------

Outras Atividades
162803 - SERVIÇO DE MANEJO DE ANIMAIS

Início da Atividade 24/12/2003	Título da Licença FUNCIONAMENTO 2020
-----------------------------------	---

Observações
VALIDADE: 27/02/2020

ARCOVERDE 21 de Janeiro de 2020

Assinatura e Matrícula do Funcionário

VISTO

Responsável Pelo Departamento

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE

24/12/2003	FUNCIONAMENTO 2020
------------	--------------------




Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 06.020.259/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/2003
NOME EMPRESARIAL CARLOS ANDRE IBIAPINO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.53-9-01 - Criação de caprinos 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 01.62-8-03 - Serviço de manejo de animais 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimos e outras estruturas temporárias 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-0-00 - Transporte escolar 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-95 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimés 77.39-0-95 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (individual)		
LOGRADOURO VL IPOJUCA	NÚMERO 45	COMPLEMENTO
CEP 56.512-371	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ARCOVERDE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PE
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/06/2019 às 00:31:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.020.256/0001-47 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 01/12/2003	
NOME EMPRESARIAL CARLOS ANDRE IBIAPINO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.01-9-05 - Atividades de sonorização e de iluminação 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-6 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO VL IPOJUÇA	NÚMERO 45	COMPLEMENTO	
CEP 56.512-671	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ARCOVERDE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

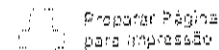
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/06/2019 às 00:31:40 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Menu Principal (u) Relação de Contribuinte de ICMS SINTEGRA

Identificação

Inscrição Estadual do Contribuinte:	0308001-37
CPF/CNPJ:	06.020.255/0001-47
Razão Social:	CARLOS ANDRÉ IBIAPINO
Nome Fantasia:	
Endereço	
CEP:	56.500-000
Rua:	VILA IPOJUCA
Número:	45
Complemento:	
Bairro:	ZONA RURAL
Município:	ARCOVERDE
Município IBGE:	1201
Estado:	PE
Telefone :	87 99388636
Email:	

Informações

Complementares

Natureza Jurídica:	EMPRESARIO INDIVIDUAL
Capital Social:	11.000,00
Regime:	SIMPLES NACIONAL
Situação SINTEGRA:	BLOQUEADO
Situação Contribuinte:	BLOQUEADO
Data desta Situação Cadastral:	21/09/2016

Atividades

Econômicas

Atividade Principal:	9001-9/02 PRODUCAO MUSICAL
Atividade Secundária:	9319-1/01 PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS 9001-9/06 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO 7739-0/99 ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM C 9001-9/03 PRODUCAO DE ESPETACULOS DE DANCA 9001-9/01 PRODUCAO TEATRAL 4399-1/02 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS 4923-0/02 SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA 7739-0/03 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES 8230-0/01 SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS 7319-0/04

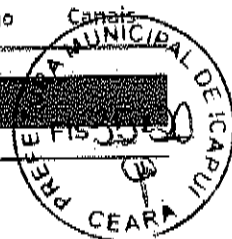


CONSULTORIA EM PUBLICIDADE
8011-1/01
ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA
0162-8/03
SERVICO DE MANEJO DE ANIMAIS
6204-0/00
CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
3702-9/00
ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES
7719-5/99
LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
0153-9/02
CRIACAO DE OVINOS, INCLUSIVE PARA PRODUCAO DE LA
0153-9/01
CRIACAO DE CAPRINOS
4712-1/00
COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, ME
4924-8/00
TRANSPORTE ESCOLAR
7420-0/04
FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
7711-0/00
LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
4292-8/01
MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos à posterior confirmação pelo Fisco.

Consulta realizada: Sábado, 20 de Abril de 2019 às 10:22:18.

[Voltar \(v\)](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARLOS ANDRE IBIAPINO
CNPJ: 06.020.256/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:28:25 do dia 06/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2020.

Código de controle da certidão: F059.E740.9D38.ECF7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2020.000000162249-91

Data de Emissão: 07/01/2020

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: CARLOS ANDRE IBIAPINO

Endereço: VILA IPOJUCA N. 45, ZONA RURAL, ARCOVERDE - PE, CEP: 56500000

CNPJ: 06.020.256/0001-47

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **05/04/2020** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



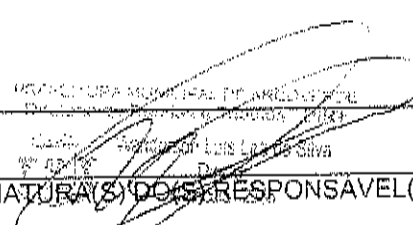
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
DIRETORIA DE RENDAS E TRIBUTOS - DIRT

Endereço: PRAÇA WINSTON SIQUEIRA, 14-CENTRO Telefone: (87)3821-9051 CNPJ: 10.105.955/0001-67



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 38907-3 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 23/12/2019

Contribuinte: CARLOS ANDRE IBIAPINO ME		Inscrição Mercantil: 654
Localização: ZNR ZONA RURAL, 45, VILA IPOJUCA, ZONA RURAL		Sequencial:
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento:
Razão Social: CARLOS ANDRE IBIAPINO ME		Cadastro Imobiliário:
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
06.020.256/0001-47		654
Código Atividade Principal: 9001902 PRODUÇÃO MUSICAL	Código Atividade Sec.: 162803 SERVIÇO DE MANEJO DE ANIMAIS	
Início Atividade: 24/12/2003	Validade: 22/02/2020	
Observações: Válido por 60 dias.		
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE Diretoria de Rendas e Tributos - DIRT Assessor: Luis Lauro Silva ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL(IS)		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desta certidão acesse:

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/gestor/prefeitura/arcoverde/views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

579DEF5F944B95C7A43C3843FE78FD0924CF60F3



Validar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.020.256/0001-47

Razão Social: CARLOS ANDRE IBIAPINO

Endereço: VILA IPOJUCA 45 / ZONA RURAL / ARCOVERDE / PE / 56512-971

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2019 a 28/01/2020

Certificação Número: 2019123002302766240700

Informação obtida em 07/01/2020 22:13:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS ANDRE IBIAPINO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.020.256/0001-47

Certidão nº: 730425/2020

Expedição: 07/01/2020, às 22:27:58

Validade: 04/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CARLOS ANDRE IBIAPINO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.020.256/0001-47, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Coordenação-Geral de Recursos
CERTIDÃO DE DÉBITOS

NEGATIVA

EMPREGADOR: CARLOS ANDRE IBIAPINO

CNPJ: 06.020.256/0001-47

DATA E HORA DA EMISSÃO: 16/06/2019, às 22h09

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código 31xiu1H.

5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 09/01/2020 11h33min

Data de Validade: 08/02/2020

Nº da Certidão: 488457/2020

Nº da Autenticidade: 86.JV.TM.ZN.5H

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo Interessado, conforme o documento original

Razão Social: CARLOS ANDRE IBIAPINO

CNPJ: 06.020.256/0001-47

Endereço Residencial: VL IPOJUCA, 45

Bairro: ZONA RURAL

Inscrição Estadual: 0308001-37

Compl:

Cidade: Arcoverde/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 09/01/2020 11h36min

Data de Validade: 08/02/2020

Nº da Certidão: 488462/2020

Nº da Autenticidade: JK.2X.EN.CD.07

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: CARLOS ANDRÉ IBIAPINO

CNPJ: 06.020.256/0001-47

Endereço Residencial: VL IPOJUCA, 45

Bairro: ZONA RURAL

Inscrição Estadual: 0308001-37

Compl:

Cidade: Arcoverde/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

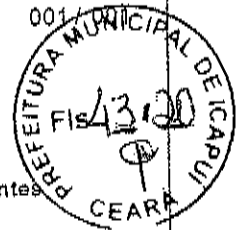
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA VIA INTERNET
Código de Autenticação 1258.C07C.35E3.480F
Certidão gerada em 17/07/2019 às 12:04:13
PROTOCOLO SIARCO 19/877514-8

Página: 001



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial
CARLOS ANDRE IBIAPINO ME
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
26.1.0241296-2	06.020.256/0001-47	01/12/2003	04/11/2003

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
VILA IPOJUÇA, 45, ZONA RURAL, ARCOVERDE, PE, 56.512-971

Objeto Social
PRODUÇÃO MUSICAL; CRIAÇÃO DE CAPRINOS; CRIAÇÃO DE OVINOS, INCLUSIVE PARA PRODUÇÃO DE LÃ; SERVIÇO DE MANEJO DE ANIMAIS; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES, GRIDES, FECHAMENTOS E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÊNS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR, REBOQUES DE TRANSPORTE DE GERADORES; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR, GRADES ARADORAS E GRUPO GERADOR ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES, SHOWS E FESTAS; PRODUÇÃO TEATRAL; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

Capital: R\$ 11.000,00 ONZE MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) MICROEMPRESA
Último Arquivamento Data: 28/09/2018 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) REATIVAÇÃO - ART.60 LEI 8.934/94	Situação: REGISTRO ATIVO Status SEM STATUS
	Número: 20189397683

Nome do Empresário
CARLOS ANDRE IBIAPINO
Identidade: 5826498 SSP PE
Estado Civil: Casado
CPF: 284.223.948-20
Regime de Bens: Comunhão Parcial

Observações:

Recife, 17 de julho de 2019

Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretário Geral



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO



ATESTADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS / ATESTADO DE REGULARIDADE

Válido até 27/02/2020

Protocolo nº: 1910102100138

Projeto de Incêndio nº:

O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, atesta que o estabelecimento abaixo especificado atende as exigências contidas no Código de Segurança Contra Incêndio de Páreo (COSIP) em vigor no Estado de Pernambuco

Razão Social: CARLOS ANDRE IBIAPINO ME

CPF/CNPJ: 06.020.256/0001-47

Atividade Econômica Principal: 9001902 - Produção musical

Endereço: VILA IPOJUCA, nº 45 - CEP. 56.512-971

Bairro: ZONA RURAL

Município: ARCOVERDE - PE

Área: 35,00 m²

Risco: COMERCIAL

Observações:

Vistoriador: 3º SGT JOSÉ CARLOS DA SILVA

Defensor por: MAJ CLÉRISSON GOMES DE CARVALHO

Chefe de CAT / SERTÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: a3e240a7673da799

Atenção:

- A autenticidade deste documento deverá ser confirmada através do Portal do Corpo de Bombeiros, no endereço www.bombeiros.pe.gov.br
- Este documento poderá ser cassado, dentro do prazo de validade, se for constatada qualquer irregularidade
- Para informações ou denúncias ligar para a Ouvidoria Geral do Estado: 162 ou (81) 3183-0815

Enviado via Web, posição em 27/02/2019

Simplex Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 21/01/2020

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 06.020.256/0001-47

A opção pelo Simplex Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : CARLOS ANDRE IBIAPINO

Situação Atual

Situação no Simplex Nacional : Optante pelo Simplex Nacional desde 01/01/2018

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simplex Nacional em Períodos Anteriores

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
01/07/2007	31/12/2016	Excluída por Ato Administrativo praticado pelo ente ARCOVERDE - PE

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simplex Nacional)

Agendamentos no Simplex Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simplex Nacional)

Eventos Futuros no Simplex Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

MEMO Nº S/N/2020

Icapuí-CE, 13 de janeiro de 2020.

DE: Manuel de Freitas Filho
Secretário de Cultura e Turismo

PARA: Coordenadora da Contabilidade

Inicialmente cumpre esclarecer que o Processo de Inexigibilidade ora proposto tem por objetivo atender as necessidades imediatas e precípua do Município de Icapuí, que advém da necessidade da contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical (Banda Condo do Forró) na Festa em comemoração ao aniversário de 35 anos de Emancipação Política de Icapuí "SEMANA CULTURAL 2020", no dia 22 de janeiro de 2020, na Praça Adauto Róseo, neste município. Cujo valor será de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), determino a esse setor, que certifique sobre a existência de recurso orçamentário, em cumprimento às determinações da legislação vigente, para ocorrer às despesas com serviços ora desejados.

Atenciosamente,



Manuel de Freitas Filho
Secretário de Cultura e Turismo

Icapuí/CE, 14 de janeiro de 2020.

Ilmo. Sr.
Manuel de Freitas Filho
Secretário de Cultura e Turismo

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Secretário,

Em atenção ao memorando expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical (Banda Conde do Forró) na Festa em comemoração ao aniversário de 35 anos de Emancipação Política de Icapuí "SEMANA CULTURAL 2020", no dia 22 de janeiro de 2020, na Praça Adauto Róseo, neste município, cujo pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 10.02 - Fundo Municipal de Cultura.

Projeto/Atividade: 13.392.0701.2.087 – Promoção e Apoio às Manifestações Culturais, Folclóricas, Art., e Int. Sociais.

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Atenciosamente,



Janice da Silva Pereira
Coordenadora de Contabilidade

COMUNICAÇÃO INTERNA

Icapuí - CE, 14 de janeiro de 2020.

DE: Manuel de Freitas Filho
Secretário de Cultura e Turismo

PARA: Assessoria Jurídica

Sr. Assessor Jurídico,

Solicitamos Parecer Jurídico para abertura de processo de inexigibilidade objetivando a contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical (Banda Conde do Forró) na Festa em comemoração ao aniversário de 35 anos de Emancipação Política de Icapuí "SEMANA CULTURAL 2020", no dia 22 de janeiro de 2020, na Praça Adauto Róseo, neste município, conforme especificações constantes no anexo I desta Comunicação Interna.

A justificativa desta Contratação Direta por inexigibilidade de licitação conforme dispõe o artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, bem como a documentação de regularidade da contratada encontra-se anexo.


Informamos que esta solicitação tem por objetivo contratar o artista "**BANDA CONDE DO FORRÓ**" para se apresentar na tradicional Festa de aniversário de emancipação política do município, que atrai muitos turistas, incrementando a receita do nosso município.

Considerando: a suficiência orçamentária para contratação.

Solicitamos, que V. S^a apreciando, os documentos anexos e as circunstâncias da contratação, emita parecer jurídico, sobre a possibilidade de contratação direta para a prestação de serviços supra, com inexigibilidade de licitação.

Solicitamos ainda, que havendo possibilidade de contratação, V. S^a, elabore a respectiva minuta de contrato.

Atenciosamente.



Manuel de Freitas Filho
Secretário de Cultura e Turismo

ANEXO I

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONFORME ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical (Banda Conde do Forró) na Festa em comemoração ao aniversário de 35 anos de Emancipação Política de Icapuí "SEMANA CULTURAL 2020", no dia 22 de janeiro de 2020, na Praça Adauto Róseo, neste município.

Pretende-se a contratação de "**BANDA CONDE DO FORRÓ**" para se apresentar na tradicional Festa de Emancipação Política deste município, no dia 22 de janeiro do ano em curso.

As comemorações de aniversário da cidade em nosso município são festas populares, tradicionais, realizadas todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região.

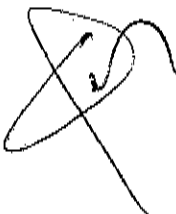
Como se sabe, a festa de aniversário da cidade aquece a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, da indústria e das atividades de serviços.

O impacto das festividades é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que enchem a cidade nesta data.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS A SUA CARACTERIZAÇÃO



A Lei 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo. Vejamos:

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

a) Artista Consagrado:

A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, a Banda Conde do Forró é bastante conhecido em nosso município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

A banda é conhecida por tocar ritmos como forró romântico e outros gêneros, sendo a banda composta por músicos de excelente qualidade técnica que contribuem com engrandecimento do espetáculo.

A ótima qualidade dos serviços prestados pelo artista/banda, além de ser reconhecido pelo mercado, já foi testado e aprovado em outros festejos de cidades do Nordeste.

Comprovando que estamos diante de artista consagrado, anexamos cópias de material de divulgação de algumas apresentações publicadas sobre o artista/banda.

b) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos,

como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, o próprio artista indicou a empresa CARLOS ANDRE IBIAPINO – CNPJ 06.020.256/0001-47, como empresa exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) pela apresentação da Banda Conde do Forró, na festa em comemoração ao aniversário de emancipação política do município, no dia 22 de janeiro do ano 2020, incluindo despesas com transporte, é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outros artistas/bandas da mesma qualidade.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação no aniversário de emancipação política do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios de todo o Nordeste Brasileiro realizam festas provocando aumento significativo na procura por artistas/bandas e, conseqüentemente, desequilíbrio na supra mencionada lei da demanda e da procura.

Apesar disso, o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de artista reconhecido pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

CONCLUSÃO

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à assessoria jurídica para análise e parecer.

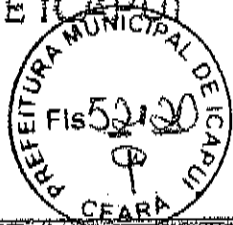
Icapuí-CE, 15 de janeiro de 2020.



Manuel de Freitas Filho
Secretário de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PORTARIA Nº. 020/2017

Nomear Assessor Jurídico Especializado do Gabinete do Prefeito Municipal de Icapuí

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, do Estado do Ceará, no uso atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

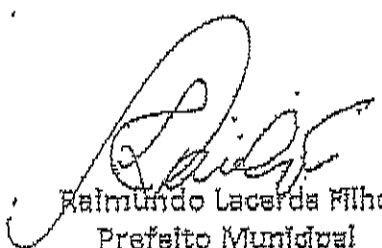
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Sr. Fábio Henrique da Silva Bezerra, portador do 014.911.933-01, para exercer o cargo de Assessor Jurídico Especializado do Gabinete do Prefeito do Município de Icapuí, criado através da Lei Complementar nº. 40, de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ARTISTA CONSAGRADO PELA OPINIÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL (BANDA CONDE DO FORRÓ) DURANTE A "SEMANA CULTURAL 2020", NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2020, NA PRAÇA ADAUTO RÓSEO, NESTE MUNICÍPIO, SITUAÇÃO QUE ENQUADRA NO PERMISSIVO LEGAL DO ART. 25, III DA LEI Nº 8.666/93. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA E EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA.

CONSULTA

Consulta-nos ilustríssimo senhor Secretário de Cultura e Turismo do Município de Icapuí, acerca da possibilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação da BANDA CONDE DO FORRÓ, através de empresário exclusivo (CARLOS ANDRE IBIAPINO - ME), para realizar show na festa em comemoração ao aniversário de emancipação política de Icapuí "Semana Cultural 2020", no dia 22 de janeiro do ano corrente.

Juntamente com a consulta é encaminhada a correspondência interna do Secretário de Cultura e Turismo deste município, contendo as justificativas da contratação pretendida, da escolha do artista/Bandas e do preço proposto, destacando, ainda, a sua importância para o evento e demais elementos constantes no processo.

Anexa à consulta a proposta da empresa, com respectivo portfólio do artista, matérias jornalísticas, carta de exclusividade e demais documentos necessários à instrução deste Processo Administrativo.

Para responder à consulta acima apresentada, passaremos a exarar o parecer jurídico que se segue.

PARECER

Inicialmente, cabe destacar que a semana cultural do município é um evento cultural, tradicional, de interesse público relevante, que gera incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas, com flagrantes benefícios para o município e toda sua população.

Demais disso, a própria Constituição Federal, como bem destacou o Secretário de Cultura e Turismo, impõe ao Estado o dever de promover a cultura – essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo para o lazer.

Indiscutível, portanto, a possibilidade da festa de emancipação do município ser custeada com recursos públicos.

No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as execuções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação.

Assim é que dispõe o art. 2º da Lei 8.666/93 sobre o assunto:

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

A prévia licitação pública é, portanto, a regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 2º da Lei 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.

As hipóteses de contratação direta, previstas na Lei 8.666/93, estão dispostas nos art. 17 (incisos I e II), 24 (I a XXIV) e 25 (caput e incisos I a III). As hipóteses previstas no art. 17, incisos I e II, referem-se aos casos de licitação 'dispensada', ou seja, cuja contratação direta sem procedimento licitatório é dispensado por expressa disposição legal. O art. 24, incisos I a XXX, apresenta as hipóteses previstas para dispensa de licitação, ou seja, o rol taxativo de situações em que a lei autoriza ao Administrador dispensar o prévio procedimento licitatório.

O art. 25, caput e incisos I a III, por sua vez, representam as hipóteses de inexigibilidade de licitação, ou seja, aquelas situações em que o prévio certame licitatório não pode ocorrer, dada a inviabilidade de competição. Assim dispõe o texto legal sobre o tema:

Art. 25º - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(...)

§ 2º - na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública, o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

No caso específico da consulta, questiona-se se estaria configurada a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, ou seja, para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Reconheceu o legislador que a seleção de profissional do meio artístico, em determinados casos, não pode ser realizada sem a utilização de critério subjetivo. É que o critério de comparação dos artistas é a criatividade. Neste aspecto, ensina Marçal Justen Filho:

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativo, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p 287).

Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

A lei, entretanto, estabelece três requisitos necessários para que possa ser admitida a hipótese de contratação direta por inexigibilidade nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93. São eles:

- a) Tratar-se de profissional do setor artísticos;
- b) Tratar-se de artistas consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- c) Contratação diretamente com os artistas ou através de empresário exclusivo;

No caso sob análise, a Administração pretende a contratação de artista do meio musical para realização de show durante a festa em comemoração ao aniversário de emancipação política de Icapuí "Semana Cultural 2020". Verificando, portanto, o primeiro dos requisitos para admissibilidade da contratação direta por inexigibilidade: tratar-se de profissional do meio artístico.

Impõe-se, entretanto, a verificação da existência de consagração/reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública do artista pretendido pela Administração para realização de show durante a festa em comemoração ao aniversário de emancipação política de Icapuí "Semana Cultural 2020", no dia 22 de janeiro do ano em curso.

Inegável, portanto, que se está diante de profissional do meio artístico consagrado pela opinião pública.

Essa consagração perante a opinião pública contribuirá significativamente para o sucesso do evento, aumentando a expectativa de público, geração de renda, animação e apelo cultural, constituindo-se no derradeiro critério para a escolha do artista pretendido.

Indiscutível, destarte, a importância desta contratação para atendimento do interesse público que se busca satisfazer, atendendo, assim, ao segundo requisito exigido na legislação.

A contratação do referido artista, por sua vez, se autorizada, será realizada através de empresário exclusivo, escolhido e indicado pelo próprio artista, conforme cartas de exclusividade constantes nos autos desse processo.

Aquí, não se pode deixar de observar, a indicação de um empresário detentor de exclusividade de representação do referido artista decorre da escolha do próprio artista, fato, aliás, comum no meio artístico musical. É que neste meio, é flagrante a impossibilidade de comparecimento do artista nesta fase de contratação, sob pena de não conseguir cumprir os

diversos compromissos que assume perante terceiros, com inúmeros shows em diversas localidades.

Verifica-se, ainda, a regularidade da carta de exclusividade assinada pelo próprio artista.

Desta forma, também está atendido este último requisito para a contratação direta nos termos do art. 25, III, da Lei de Licitações.

Estes fatos dotam a contratação em análise das condições exigidas pelo art. 25, III, da Lei de Licitações como requisitos da contratação direta por inexigibilidade.

O preço proposto, por sua vez, se mostra condizente com o praticado no mercado se considerarmos a qualidade e consagração do artista sob comento; as condições para chegar nesse município; dentre outros elementos e parâmetros utilizados para execução de serviços desta natureza.

Sendo assim, diante da documentação acostada a comunicação interna que requisitou este Parecer, resta comprovada a hipótese de inexigibilidade de licitação na contratação a ser realizada com a empresa CARLOS ANDRÉ IBIAPINO - ME, com vistas à apresentação de show musical da BANDA CONDE DO FORRÓ na Semana Cultural 2020 no dia 22 de janeiro de 2020.

Ultrapassada esta etapa, resta tecer algumas considerações acerca do procedimento a ser formalizado para ter efeito a contratação por inexigibilidade que ora se vislumbra.

O art. 26 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, dispõe o seguinte:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifei)

Desta forma, para a inexigibilidade ter eficácia, deverá a mesma ser ratificada e publicada no Diário Oficial, no prazo de dez dias.

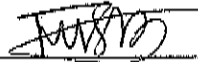
A partir de então, fica autorizada a celebração do contrato com a empresa, contrato este que não precisará mais ser publicado, haja vista que o parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93 dispensa esta formalidade no caso de contratos derivados de inexigibilidade, já que a ratificação do Secretário deve ser publicada.



Por fim, resta ainda destacar, todas as peças que compõem o processo de inexigibilidade deverão ser agrupados, autuados e numerados, reunindo os seguintes documentos: a) ofício da autoridade solicitante da contratação; b) documentos que instruem a solicitação; c) indicação da existência dotação orçamentária; d) autorização para abertura de processo administrativo; e) parecer jurídico acatando a hipótese de inexigibilidade; f) ato do secretário Municipal de ratificação da inexigibilidade; g) publicação do termo de inexigibilidade na imprensa oficial; e h) contrato firmado com o particular.

É o nosso parecer.
S. M. J.

Icapuí-CE, 16 de janeiro de 2020.



Fábio Henrique da Silva Bezerra
OAB-CE 32.254
Assessor Jurídico

CONTRATO Nº ----/20XX

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E DO OUTRO LADO A EMPRESA ---

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Cultura e Turismo, neste ato representado por seu Secretário Sr. Manuel de Freitas Silva, brasileiro portador do RG Nº 274756693 – SSPDS-CE e CPF Nº 804.123.603-06, residente e domiciliado na Rua da Ecetel, nº S/N, Ibicuitaba, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº. -----, sediada à Rua -----, ----- - CEP: ----- - ----- - -----, neste ato representada por -----, portadora do RG nº ----- e CPF nº -----, residente e domiciliada na Rua -----, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2019.xx.xx.xx, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições estabelecidas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A Contratada se responsabiliza pela apresentação do “-----”, para realizar 01 (um) show musical na cidade de Icapuí-CE, no dia 22 de janeiro de 2020, com duração de ____ hs (____ horas) de show, na Praça Adauto Róseo, no evento denominado “Semana Cultural 2020”, em horário a ser definido pela Secretaria de Cultura e Turismo.
- 1.2. Para o espetáculo musical que se refere o “caput” deste artigo, o Contratado deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumental próprio.
- 1.3. A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica “intuitu personae”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. Para cumprimento da cláusula primeira a Contratante pagará à Contratada, o valor de R\$ ----- (-----), em duas parcelas, da seguinte forma:
 - a) primeira parcela no valor de R\$ ----- (-----) no ato da assinatura deste contrato, ou mediante depósito, para crédito na Conta Corrente a favor da Empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº. -----.
 - b) segunda e última parcela no valor de R\$ ----- (-----) que será pago mediante depósito, para crédito em favor da Empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº. -----, em até 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte a realização do Show Musical.

2.2. O não cumprimento do estabelecido na Cláusula Segunda desobriga a Contratada de arcar com o comparecimento de “-----”, para realizar o show, ficando dispensada de qualquer ônus, inclusive com relação ao deslocamento até a cidade de Icapuí-CE.

2.3. A Contratante não poderá abreviar o nome de “-----”, na mídia televisa, escrita ou falada, sob pena de assumir todas as responsabilidades civis, cabíveis.

2.4. Será de responsabilidade da Contratada o traslado dos componentes e equipe técnica do “-----”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para fazer face às despesas advindas deste contrato, utilizar-se-á recursos da seguinte dotação orçamentária:

XX	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
XX.XXX.XXXX.X.XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ XXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante compete:

4.1.1. Disponibilizar 01 (um) Camarim para a “BANDA CONDE DO FORRÓ”, e a equipe técnica, conforme relação de camarim a ser enviada a Contratante.

4.1.2. Não permitir a permanência de pessoas no palco que não estejam ligadas diretamente ao show, ou autorizadas pela Secretaria de Cultura e Turismo, organizadora do evento.

4.1.3. Disponibilizar palco com as seguintes medidas: 12 metros de frente por 8 metros de fundos, som e iluminação.

4.1.4. Prover a energia elétrica necessária para atender a demanda de consumo de energia elétrica do palco, a fim de garantir o bom funcionamento dos equipamentos e aparelhos elétricos da Banda/Artista.

4.1.5. Não utilizar, sob qualquer hipótese, alegação, pretexto ou circunstância, a utilização por si só ou seus afiliados, contratados, terceiros, etc., cenas, imagens ou gravações decorrentes ou não da apresentação do artista em qualquer tipo de transmissão televisiva, radiofônica, a cabo, impressa, inclusive em quaisquer tipos de folhetos, cartazes, outdoors de forma geral e principalmente que estejam relacionados à propaganda de cunho político ou religioso, sob pena de incidir em multa equivalente ao dobro do valor do contrato, sem prejuízos de eventuais perdas e danos.

4.1.6. Não assumir compromissos usando o nome da Banda ou do artista, não podendo fugir das cláusulas do compromisso aqui assumidos e nem transmitir o show por Rádio ou Televisão (sem prévio acordo entre as partes), bem como usar fotos ou filmes do artista para campanhas ou qualquer tipo de publicidade que possa atentar contra a reputação e bom nome do artista, da mesma forma não poderá assumir compromissos com jantares, passeios ou visitas particulares.



- 4.1.7. Tomar as providências necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam vir a prejudicar a realização do show, tais como: quedas de energia elétrica, superlotação do local do show, atraso do traslado local do artista, etc.
- 4.1.8. Fiscalizar os serviços a serem executados através de uma Comissão designada pela Secretaria de Cultura e Turismo.
- 4.1.9. Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da Contratada.
- 4.1.10. Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da Contratada, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.
- 4.1.11. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a do objeto licitado dentro das especificações solicitadas.
- 4.1.12. Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato.
- 4.1.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 4.1.14. Rejeitar no todo ou em parte prestação dos serviços em desacordo com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. À Contratada compete:

- 5.1.1. Definir o repertório que é de inteira responsabilidade e escolha por parte da Banda/artista e contra isso a Contratante não poderá se opor.
- 5.1.2. Fica expressamente proibido, sob qualquer pretexto, a utilização de “play-back” durante a apresentação do show, com finalidade de propiciar aos músicos e cantor a prática de mímica.
- 5.1.3. Comparecer no local e horário determinado pela Secretaria de Cultura e Turismo para apresentação do show.
- 5.1.4. Não permitir que músicos/artistas e pessoas da equipe técnica da Banda se apresentem embriagados no palco, antes e durante o show.
- 5.1.5. Responsabilizar-se pela apresentação do show musical que ocorrerá na data e horário estabelecidos.
- 5.1.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Secretaria de Cultura e Turismo, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93.
- 5.1.8. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto Contratada, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 5.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento.



CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA PESSOAL

6.1. A Contratante se responsabiliza pela segurança pessoal do artista e equipe técnica, desde a chegada à cidade até sua saída, notadamente no local e durante a realização do show, sendo que o mesmo poderá ser interrompido a qualquer momento se for constatado comportamento inadequado do público presente em relação ao artista, ficando evidenciado que neste caso a Contratada não terá qualquer responsabilidade ou multa, ficando desde já acertado entre as partes que o show será considerado como realizado. A Contratada também não se responsabilizará por quaisquer danos causados pelo público presente no local do show.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A parte que der motivo para cancelamento do presente Contrato, pagará à outra, o dobro do valor total do contrato, salvo em caso de calamidade pública; luto oficial decretado por autoridade competente; atraso de avião; acidente com os artistas devidamente comprovado por médico ou boletim de ocorrência de autoridade competente; ou até mesmo por fenômeno catastrófico de qualquer natureza, o que para tanto a aplicação da multa não terá validade.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO REALIZAÇÃO DO SHOW

8.1. A não realização do show por culpa da Contratante caracteriza “não cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato” ainda que por impedimento da razão da não obtenção de licença, alvarás, negligência e demais obrigações a seu cargo, e desde que haja presença física do artista na cidade onde se deveria dar a apresentação, obriga a Contratante ao pagamento, na íntegra, do saldo devedor por ventura ainda existente, e cobrável, exclusivamente, por ser considerado líquido e certo.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1. O não cumprimento de qualquer cláusula contratual sem prévia comunicação da Contratante à Contratada e vice-versa, implica no cancelamento automático do contrato, sujeitando a parte infratora às penalidades aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DA LEI

10.1. O Nas relações obrigacionais advindas deste contrato e para os atos próprios à sua execução, aplicam-se, no que couberem, as normas legais relativas à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as demais cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

11.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Inexigibilidade nº xxxx.xx.xx.xx;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.



11.2. Os documentos referidos no item 11.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - Em atendimento ao determinado no art. 67 da Lei nº 8666/93 o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto deste Termo, por parte do Município ficará a cargo de Servidor da Secretaria de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, fica eleito o Foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida ou infração que se originar deste contrato, e correrá por conta da parte infratora as despesas e honorários advocatícios e multas aqui cabíveis.

E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado a prestação dos serviços aqui pactuados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também subscrevem o presente instrumento, por estarem cientes do que foi pactuado entre as partes.

Icapuí-CE, xx de xxxxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretaria de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF nº

2. _____

CPF nº





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
CNPJ 10.393.593/0001-57

PORTARIA Nº 030/2017

Nomeia o Sr. Manuel de Freitas Filho,
para responder pelo cargo que indica e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. MANUEL DE FREITAS FILHO, portador do CPF de nº 804.123.603-06 e RG de nº 2747566/93 SSP-CE, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Cultura e Juventude, criado através da Lei Complementar nº 063, de 06 de janeiro de 2017, da Estrutura Organizacional do Município de Icapuí.

Art. 2º - Fica o Secretário Municipal de Cultura e Juventude, responsável pelas funções já intrínsecas ao cargo, bem como pela ordenação de despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão a conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2017.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Icapuí-CE, 17 de janeiro de 2020.

Ao
Setor de Licitações

Assunto: Abertura de Processo Administrativo

Prezado Presidente,

Após análise da conveniência e oportunidade da contratação pretendida e constatação da necessidade de contratação da **"BANDA CONDE DO FORRÓ"**, para realizar 01 (um) show musical na cidade de Icapuí-CE, no dia 22 de janeiro de 2020, com duração de 02:00h (Duas horas) de show, na Praça Adauto Róseo, no evento denominado **"Semana Cultural 2020"**, autorizo a abertura de Processo Inexigibilidade, objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na lei 8.666/93.

Autorização para a contratação pretendida, o presente processo inexigibilidade já tramitou pelos setores competentes com vistas:

1. Indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. Ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para a contratação pretendida.

Ao final, estando o processo devidamente instruído, retorne-se para análise e ratificação.

Atenciosamente,



Manuel de Freitas Filho
Secretário de Cultura e Turismo



Secretaria de
Administração
e Finanças

Prefeitura de
Icapuí

Quem ama o país



PORTARIA Nº. 050/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador de CPF nº. 464.143.803-00;

1º Membro: o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº. 787.470.663-34;

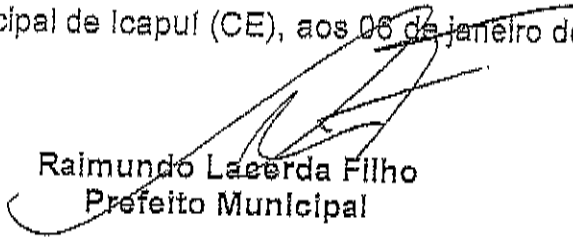
2º Membro: a Sra. ANA QUELI DE CASTRO SILVA COSTA, portadora de CPF nº. 045.677.783-08;

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 06 de janeiro de 2020.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2020.01.17.02

OBJETO: Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical (Banda Conde do Forró) na Festa em comemoração ao aniversário de 35 anos de Emancipação Política de Icapuí "SEMANA CULTURAL 2020", no dia 22 de janeiro de 2020, na Praça Adauto Róseo, neste município.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 2020.01.17.02, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Icapuí-CE, 17 de janeiro de 2020.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Tendo sido autorizado pelo Secretário de Cultura e turismo, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu instaurar o presente Processo de Inexigibilidade.

Pelo presente termo, fica aberto o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2020.01.17.02, destinada a Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical (Banda Conde do Forró) na Festa em comemoração ao aniversário de 35 anos de Emancipação Política de Icapuí "SEMANA CULTURAL 2020", no dia 22 de janeiro de 2020, na Praça Adauto Róseo, neste município.

O processo de inexigibilidade será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no parágrafo único, do artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93.

Icapuí-CE, 17 de janeiro de 2020.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL



Elnaldo Alves da Silva
Membro da CPL



Ana Queli de Castro Silva Costa
Membro da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº. 2020.01.17.02
Interessada: Secretaria de Cultura e Turismo

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO o Processo de Inexigibilidade de licitação.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços, conforme abaixo descrito:

Objeto: A presente inexigibilidade de licitação visa à contratação da “**BANDA CONDE DO FORRÓ**”, para realizar 01 (um) show musical na cidade de Icapuí-CE, no dia 22 de janeiro de 2020, com duração de 02:00h (Duas horas) de show, na Praça Adauto Róseo, no evento denominado “Semana Cultural 2020”.

Favorecida: CARLOS ANDRE IBIAPINO ME - CNPJ 06.020.256/0001-47

Valor Total: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

Dotação Orçamentária: 10.02.13.392.0701.2.087.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº. 2020.01.17.02.

Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Icapuí-CE, 20 de janeiro de 2020.



Manuel de Freitas Filho
Secretário de Cultura e Turismo

**EXTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº. 2020.01.17.02**

O Município de Icapuí comunica aos interessados, a celebração do seguinte contrato:

Contratada: CARLOS ANDRE IBIAPINO ME - CNPJ 06.020.256/0001-47

Objeto: Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical na Festa em comemoração ao aniversário de 35 anos de Emancipação Política de Icapuí "SEMANA CULTURAL 2020", no dia 21 de janeiro de 2020, na Praça Adauto Róseo, neste município.

Artista/Banda: BANDA CONDE DO FORRÓ

Dotação Orçamentária:

Unidade: 10.02 - Fundo Municipal de Cultura

Atividade: 13.392.0701.2.087 – Promoção e Apoio às Manifestações Culturais, Folclóricas, Art., e Int. Sociais.

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fundamento Legal: Art. 25, III da Lei 8.666/93

Valor: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

Data da ratificação: 20/01/2020

Icapuí-CE, 20 de janeiro de 2020.



Manuel de Freitas Filho
Secretário de Cultura e Turismo

CONTRATO Nº 032/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E DO OUTRO LADO A EMPRESA CARLOS ANDRE IBIAPINO - ME.

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Cultura e Turismo, neste ato representado por seu Secretário Sr. Manuel de Freitas Filho, brasileiro portador do RG Nº 274756693 – SSPDS-CE e CPF Nº 804.123.603-06, residente e domiciliado na Rua da Ecetel, nº S/N, Ibicuitaba, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa CARLOS ANDRE IBIAPINO, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.020.256/0001-47, sediada à Vila Ipojuca, 45, Zona Rural, município de Arcoverde, Estado do Pernambuco, CEP 56.512-971, neste ato representada por seu proprietário Sr. Carlos André Ibiapino, portador do RG nº 5826498 – SSP-PE e CPF nº 284.223.948-20, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2020.01.17.02, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições estabelecidas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Contratada se responsabiliza pela apresentação da “**BANDA CONDE DO FORRÓ**”, para realizar 01 (um) show musical na cidade de Icapuí-CE, no dia 22 de janeiro de 2020, com duração de 02:00h (Duas horas) de show, na Praça Adauto Róseo, no evento denominado “Semana Cultural 2020”, em horário a ser definido pela Secretaria de Cultura e Turismo.

1.2. Para o espetáculo musical que se refere o “caput” deste artigo, o Contratado deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumental próprio.

1.3. A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica “intuitu personae”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Para cumprimento da cláusula primeira a Contratante pagará à Contratada, o valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), em duas parcelas, da seguinte forma:

a) primeira parcela no valor de 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) no ato da assinatura deste contrato, ou mediante depósito, para crédito em Conta Corrente a favor da Empresa CARLOS ANDRE IBIAPINO, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.020.256/0001-47.

b) segunda e última parcela no valor de 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) que será pago mediante depósito, para crédito na Conta Corrente em favor CARLOS

ANDRE IBIAPINO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.256/0001-47, em até 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte a realização do Show Musical.

2.2. O não cumprimento do estabelecido na Cláusula Segunda desobriga a Contratada de arcar com o comparecimento de "BANDA CONDE DO FORRÓ", para realizar o show, ficando dispensada de qualquer ônus, inclusive com relação ao deslocamento até a cidade de Icapuí-CE.

2.3. A Contratante não poderá abreviar o nome de "BANDA CONDE DO FORRÓ", na mídia televisiva, escrita ou falada, sob pena de assumir todas as responsabilidades civis, cabíveis.

2.4. Será de responsabilidade da Contratada o traslado dos componentes e equipe técnica da "BANDA CONDE DO FORRÓ".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para fazer face às despesas advindas deste contrato, utilizar-se-á recursos da seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
1002	Fundo Municipal de Cultura	
13.392.0701.2.087	Promoção e Apoio às Manifestações Culturais, Folclóricas, Artísticas e Interesse Social	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 25.000,00

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante compete:

4.1.1. Disponibilizar 01 (um) Camarim para a "BANDA CONDE DO FORRÓ", e a equipe técnica, conforme relação de camarim a ser enviada a Contratante.

4.1.2. Não permitir a permanência de pessoas no palco que não estejam ligadas diretamente ao show, ou autorizadas pela Secretaria de Cultura e Turismo, organizadora do evento.

4.1.3. Disponibilizar palco com as seguintes medidas: 12 metros de frente por 8 metros de fundos, som e iluminação.

4.1.4. Prover a energia elétrica necessária para atender a demanda de consumo de energia elétrica do palco, a fim de garantir o bom funcionamento dos equipamentos e aparelhos elétricos da Banda/Artista.

4.1.5. Não utilizar, sob qualquer hipótese, alegação, pretexto ou circunstância, a utilização por si só ou seus afiliados, contratados, terceiros, etc., cenas, imagens ou gravações decorrentes ou não da apresentação do artista em qualquer tipo de transmissão televisiva, radiofônica, a cabo, impressa, inclusive em quaisquer tipos de folhetos, cartazes, outdoors de forma geral e principalmente que estejam relacionados à propaganda de cunho político ou religioso, sob pena de incidir em multa equivalente ao dobro do valor do contrato, sem prejuízos de eventuais perdas e danos.

4.1.6. Não assumir compromissos usando o nome da Banda ou do artista, não podendo fugir das cláusulas do compromisso aqui assumidos e nem transmitir o show por Rádio ou Televisão (sem prévio acordo entre as partes), bem como usar fotos ou filmes do artista para campanhas ou qualquer tipo de publicidade que possa atentar contra a reputação e bom nome do artista, da mesma forma não poderá assumir compromissos com jantares, passeios ou visitas particulares.

- 4.1.7. Tomar as providências necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam vir a prejudicar a realização do show, tais como: quedas de energia elétrica, superlotação do local do show, atraso do traslado local do artista, etc.
- 4.1.8. Fiscalizar os serviços a serem executados através de uma Comissão designada pela Secretaria de Cultura e Turismo.
- 4.1.9. Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da Contratada.
- 4.1.10. Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da Contratada, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.
- 4.1.11. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a do objeto licitado dentro das especificações solicitadas.
- 4.1.12. Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato.
- 4.1.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 4.1.14. Rejeitar no todo ou em parte prestação dos serviços em desacordo com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada compete:

- 5.1.1. Definir o repertório que é de inteira responsabilidade e escolha por parte da Banda/artista e contra isso a Contratante não poderá se opor.
- 5.1.2. Fica expressamente proibido, sob qualquer pretexto, a utilização de "play-back" durante a apresentação do show, com finalidade de propiciar aos músicos e cantor a prática de mímica.
- 5.1.3. Comparecer no local e horário determinado pela Secretaria de Cultura e Turismo para apresentação do show.
- 5.1.4. Não permitir que músicos/artistas e pessoas da equipe técnica da Banda se apresentem embriagados no palco, antes e durante o show.
- 5.1.5. Responsabilizar-se pela apresentação do show musical que ocorrerá na data e horário estabelecidos.
- 5.1.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Secretaria de Cultura e Turismo, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93.
- 5.1.8. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto Contratada, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 5.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento.

CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA PESSOAL

6.1. A Contratante se responsabiliza pela segurança pessoal do artista e equipe técnica, desde a chegada à cidade até sua saída, notadamente no local e durante a realização do show, sendo que o mesmo poderá ser interrompido a qualquer momento se for constatado comportamento inadequado do público presente em relação ao artista, ficando evidenciado que neste caso a Contratada não terá qualquer responsabilidade ou multa, ficando desde já acertado entre as partes que o

show será considerado como realizado. A Contratada também não se responsabilizará por quaisquer danos causados pelo público presente no local do show.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A parte que der motivo para cancelamento do presente Contrato, pagará à outra, o dobro do valor total do contrato, salvo em caso de calamidade pública; luto oficial decretado por autoridade competente; atraso de avião; acidente com os artistas devidamente comprovado por médico ou boletim de ocorrência de autoridade competente; ou até mesmo por fenômeno catastrófico de qualquer natureza, o que para tanto a aplicação da multa não terá validade.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO REALIZAÇÃO DO SHOW

8.1. A não realização do show por culpa da Contratante caracteriza "não cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato" ainda que por impedimento da razão da não obtenção de licença, alvarás, negligência e demais obrigações a seu cargo, e desde que haja presença física do artista na cidade onde se deveria dar a apresentação, obriga a Contratante ao pagamento, na íntegra, do saldo devedor por ventura ainda existente, e cobrável, exclusivamente, por ser considerado líquido e certo.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1. O não cumprimento de qualquer cláusula contratual sem prévia comunicação da Contratante à Contratada e vice-versa, implica no cancelamento automático do contrato, sujeitando a parte infratora às penalidades aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DA LEI

10.1. Nas relações obrigacionais advindas deste contrato e para os atos próprios à sua execução, aplicam-se, no que couberem, as normas legais relativas à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as demais cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

11.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Inexigibilidade nº 2020.01.17.02;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

11.2. Os documentos referidos no item 11.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

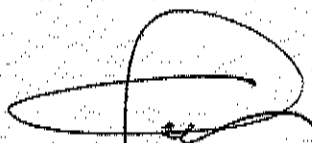
12.1 - Em atendimento ao determinado no art. 67 da Lei nº 8666/93 o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto deste Termo, por parte do Município ficará a cargo de Servidor da Secretaria de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


13.1. Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, fica eleito o Foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida ou infração que se originar deste contrato, e correrá por conta da parte infratora as despesas e honorários advocatícios e multas aqui cabíveis.

E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado a prestação dos serviços aqui pactuados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também subscrevem o presente instrumento, por estarem cientes do que foi pactuado entre as partes.

Icapuí-CE, 21 de janeiro de 2020.




Manuel de Freitas Filho
Secretaria de Cultura e Turismo
CONTRATANTE




Carlos Andre Ibiapino
CARLOS ANDRE IBIAPINO – ME
CNPJ 06.020.256/0001-47
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF nº 055.799.723-26

2. 

CPF nº 028.659.453-67

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº. 032/2020- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2020.01.17.02 – OBJETO: Contratação de empresa responsável pela apresentação da “**BANDA CONDE DO FORRÓ**”, para realizar 01 (um) show musical na cidade de Icapuí-CE, no dia 22 de janeiro de 2020, com duração de 02:00h (Duas horas) de show, na Praça Adauto Róseo, no evento denominado “Semana Cultural 2020”. CONTRATANTE: Município de Icapuí, através da Secretaria de Cultura e Turismo. CONTRATADA: Solteirões do Forró Gravações e Edições Musicais Ltda. - EPP. VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio do Município de Icapuí. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.02.13.392.0701.2.087. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00. DATA DE ASSINATURA: 21 de janeiro de 2020.



Manuel de Freitas Filho
Secretário de Cultura e Turismo

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o Extrato de Contrato Nº 032/2020, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2020.01.17.02, referente à Contratação de empresa responsável pela apresentação da "BANDA CONDE DO FORRÓ", para realizar 01 (um) show musical na cidade de Icapuí-CE, no dia 22 de janeiro de 2020, com duração de 02:00h (Duas horas) de show, na Praça Adauto Róseo, no evento denominado "Semana Cultural 2020", foi afixado no Quadro de Avisos desta Municipalidade nesta data, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 21 de janeiro de 2020.



Manuel de Freitas Filho
Secretário de Cultura e Turismo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº. 032/2020- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 2020.01.17.02 – OBJETO: Contratação de empresa responsável pela apresentação da “BANDA CONDE DO FORRÓ”, para realizar 01 (um) show musical na cidade de Icapuí-CE, no dia 22 de janeiro de 2020, com duração de 02:00h (Duas horas) de show, na Praça Adauto Róseo, no evento denominado “Semana Cultural 2020”.
CONTRATANTE: Município de Icapuí, através da Secretaria de Cultura e Turismo. CONTRATADA: Solteirões do Forró Gravações e Edições Musicais Ltda. - EPP. VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio do Município de Icapuí. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.02.13.392.0701.2.087. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00. DATA DE ASSINATURA: 21 de janeiro de 2020.

MANUEL DE FREITAS FILHO.
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Edinaldo de Oliveira Pereira
Código Identificador:0623BF72

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 24/01/2020. Edição 2372
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprecc/>